

LEI COMPLEMENTAR Nº 063/22 de 12/07/2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 037 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jupiá, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 18 da Lei Complementar nº 037 de 23 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - No parcelamento do solo é obrigatória a destinação de áreas de uso público na proporção de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do total da área a ser loteada, devendo ser observado o percentual mínimo previsto no Anexo I da presente lei para áreas institucionais destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários e áreas verdes.

§ 1º Nos Loteamentos Populares e de Interesse Social, as áreas de uso público serão estabelecidas em lei específica.

§ 2º Poderá haver a redução do percentual mínimo previsto em até 25% (vinte e cinco por cento) do exigido mediante compensação através da destinação ao Município, pelo empreendedor do parcelamento ou por terceiros, de outras áreas da mesma natureza daquela reduzida, desde que localizadas no território municipal e em maior dimensão do que a área compensada.

§ 3º A medida prevista no parágrafo anterior não se aplica às áreas destinadas ao sistema de circulação”

(N. R.)

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 037 de 23 de dezembro de 2017, naquilo em que não modificados pela presente lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá – SC, 12 de Julho de 2022.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal